ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Data: 04/12/2025
Horário: 09h30min às 16h30min
Local: CIGA

I - PARTICIPANTES:

ANAMMA – Janaína Mendes
ABES – Patrice Juliana Barzan (secretaria)
CASAN – Rodrigo Costa Puerari
CREA/SC – Fernanda Maria F. Vanhoni
CRQ-XIII – Odilon G. Amado Júnior
EPAGRI – Guilherme Xavier de Miranda Jr.
FACISC – Leticia P. Lunardi
FECAM – Schirlene Chegatti (Presidente)
FIESC – Luís Henrique C. da Silva
FLORAM – Murilo Oselame
IMA – Volney Junior Borges Bitencourt
OAB – Manuela K. H. Andriani
SEMAE – Gabriela Brasil

Convidados: Maicon dos Reis Soares (FAESC); Kataline Chiesa (CONDER), Jorge Luiz de Lima (ACAV)

II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:

Às 09h30min do dia 04 de dezembro de 2025, presencialmente e conforme local acima indicado na convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados. Instalados os trabalhos, a Presidente Schirlene Chegatti, iniciou a reunião pelo item 1.

Abaixo segue a pauta e link contendo os arquivos prévios correspondentes aos assuntos pautados: Link dos arquivos: https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1aNgLW0n2vlp4ZWYbs1PKAx76U51wApDO

1. Aprovação da ata do dia 06/11/2025:

Encaminhamento: Aprovada por unanimidade a ata da reunião de 06/11/2025.

2. Continuação da discussão acerca do Processo IMA 00039546/2024 do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA ref. criação de código para a atividade de Incubatório de Ovos, Produção de aves de um dia na Resolução CONSEMA nº 250/2024:

Sugestão de inclusão de atividade pelo IMA:

01.70.01 - Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 1 dia/ Produção de Pintos - Incubação
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno 30.000 ≤ NP ≤ 100.000 (RAP)
Porte Médio: 100.000 < NP < 600.000 (RAP)
Porte Grande: NP ≥ 600.000 (RAP)

Sigla/Abreviatura: NP = número de pintos produzidos por mês.

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 4D7D6AR1.

Atualmente:

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno 12.000 ≤ CmáxC ≤ 36.000 (RAP)
Porte Médio: 36.000 < CmáxC < 60.000 (RAP)
Porte Grande: CmáxC ≥ 60.000 (RAP)
Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC, desde que não dependa de supressão de vegetação. (§4° do Art. 36 da Lei 14.675/2009.)

Discussão: Jorge Luiz de Lima da ACAV se manifestou sobre o tema no período da reunião, dizendo que não cabe criar um código novo para licenciamento da atividade, pois os códigos existentes para Avicultura já englobam os parâmetros ambientais de licenciamento para Incubatório de Ovos/Produção de Pintos. Solicitou ainda, caso seja aprovada a criação de um código específico, que sejam mantidos os mesmos procedimentos, bem como os estudos relacionados da atividade 01.70.00.

Foram discutidas pela CTL as seguintes opções:

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura), incluindo incubatórios
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno 12.000 ≤ CmáxC ≤ 36.000 (RAP)
Porte Médio: 36.000 < CmáxC < 60.000 (RAP)
Porte Grande: CmáxC ≥ 60.000 (RAP)
Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC, desde que não dependa de supressão de vegetação. (§4° do Art. 36 da Lei 14.675/2009.)

ou

01.70.01 - Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 1 dia/ Produção de Pintos - Incubação
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno 30.000 ≤ NP ≤ 100.000 (RAP) (confirmar valores dos parâmetros técnicos de cada porte)
Porte Médio: 100.000 < NP < 600.000 (RAP)
Porte Grande: NP ≥ 600.000 (RAP)
Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC, desde que não dependa de supressão de vegetação. (§4° do Art. 36 da Lei 14.675/2009.)

Sigla/Abreviatura: NP = número de pintos produzidos por mês.

Encaminhamento: Após as discussões foi aprovado por maioria a criação de um código específico para a atividade, porém com as características do Estado. Entidades que votaram contra: FIESC, EPAGRI. O Jorge se comprometeu em encaminhar para a CTL os valores relativos aos portes para definição conforme característica produtiva do setor em SC.

3. Discussão acerca do Processo SEMAE 0002507/2025 da solicitante Natalia Dal Farra Lopes ref. alteração da redação do código 47.84.00 da Res. CONSEMA n° 250/2025:

Sugestão: que seja acrescentado na redação do código 47.84.000 o termo “incluindo centros de distribuição”, com base na definição do Inciso LII do artigo 2o da Resolução CONSEMA no 250/2024. Ou que seja criado um código exclusivamente para os centros de distribuição, incluindo-se uma definição para centros de distribuição no artigo 2o da Resolução CONSEMA no 250/2024, visto que um centro de distribuição (CD) é uma instalação logística estratégica responsável por receber, armazenar

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000001466/2024 e o código 4D7D6AR1.

temporariamente, processar (separar e embalar) e expedir mercadorias de forma eficiente para clientes, pontos de venda ou outros centros logísticos, enquanto que o terminal rodoviário de cargas (TRC) foca na

movimentação e transferência de cargas entre diferentes veículos ou modais de transporte, atuando como um ponto de convergência para a consolidação e desconsolidação de cargas, minimizando a armazenagem e maximizando a eficiência do transporte rodoviário.

Discussão: Janaína entende que apesar de haver a definição clara na Resolução CONSEMA 250 e 251/2025, ainda existe dúvida para os técnicos dos órgãos ambientais, pelo fato de Centro de Distribuição não estar descrito no código da atividade 47.84.00. Schirlene e Odilon também entendem que quando existe subjetividade é necessário melhorar o texto do código. Aprovado por unanimidade a alteração do código.

Atualmente lê-se:

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: 1 ≤ AU(3) ≤ 2,5 (RAP)
Porte Médio: 2,5 < AU(3) < 5,0 (RAP)
Porte Grande: AU(3) ≥ 5,0 (EAS)

Altera-se para:

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga, incluindo centros de distribuição, onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: 1 ≤ AU(3) ≤ 2,5 (RAP)
Porte Médio: 2,5 < AU(3) < 5,0 (RAP)
Porte Grande: AU(3) ≥ 5,0 (EAS)

Encaminhamento: Incluir na revisão da Resolução 250 e 251, níveis II e III.

4. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002582/2025 da solicitante Luminari Consultoria Ambiental ref. informações sobre aplicação do código 71.11.01 da Res. CONSEMA n° 250/2024:

Questionamento: 1. Quais parâmetros o CONSEMA considera para caracterizar que um Plano Diretor municipal está “de acordo” com o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). Exemplos possíveis incluem: existência formal do PD, revisão decenal, abrangência territorial, instrumentos urbanísticos mínimos, participação social, entre outros.
2. Se existe algum documento complementar, parecer, nota técnica ou orientação interna do Conselho que trate dessa interpretação, ou se há previsão de regulamentação/nota explicativa.

Discussão: Não cabe a esta Câmara Técnica fazer a análise do mérito se o Plano Diretor está em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001.

Encaminhamento: Encaminhar resposta à Secretaria Executiva do CONSEMA/SC.

5. Discussão acerca do Processo SCC 00014664/2025 ref. de Ofício de Moção n° 0349/2025:

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 4D7D6AR1.

Sugestão: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Adilson Girardi, apela a Vossa Excelência que promova a alteração da Resolução CONSEMA no 119, de 01 de dezembro de 2017, a fim de estabelecer critérios diferenciados de frequência de amostragem das águas subterrâneas para cemitérios implantados até abril de 2003 em áreas rurais que recebem menos de 10 sepultamentos ao ano, sugerindo-se que a periodicidade seja de uma vez a cada 2 (dois) anos, assegurando proporcionalidade regulatória, economicidade e efetividade na proteção ambiental.

Discussão: Após as discussões a Câmara Técnica entende que eventuais alterações das condicionantes ambientais do licenciamento devem ser precedidas de justificativa técnica em função de variáveis como localização, porte e potencial poluidor, mesmo em cemitérios onde possa ocorrer menos de 10 sepultamentos anuais. Ainda conforme a Lei Federal 15.190/2025, §1º, do Art. 16: "... 1º As condicionantes ambientais e as medidas de controle podem ser modificadas pela autoridade licenciadora, a pedido do empreendedor ou de ofício, mediante decisão motivada…"

Será oportunamente incluído o §1º, do Art. 16, da Lei Federal 15.190/2025, como §5º, do Art. 5º da Resolução CONSEMA nº 119/2017.

Encaminhamento: Encaminhar resposta à Secretaria Executiva do CONSEMA/SC e incluir alteração na revisão da Resolução CONSEMA nº 250/2025.

6. Discussão acerca da minuta de revisão da Res. CONSEMA n° 128/2019 e Discussão acerca do Processo SEMAE 00002472/2025 da Associação Empresarial de Urubici – ACIUR ref. inclusão de atividades de baixo impacto na Res. CONSEMA n° 128/2019:

Assunto discutido na reunião de 06/11/2025.

7. Planejamento da revisão das Resoluções CONSEMA n° 250/2024 e 251/2024:

As discussões serão iniciadas em janeiro/2026 no GT com a minuta que será elaborada pela Presidente da CTL/CONSEMA.

8. Calendário CTL 2026.

22/01/2026 - RO presencial - cancelada devido a probabilidade de falta de quorum.
29/01/2026 - reunião do GT on line;
05/02/2026 - RO presencial;
05/03/2026 - RO presencial;
09/04/2026 - RO presencial;
07/05/2026 - RO presencial;
11/06/2026 - RO presencial;
02/07/2026 - RO presencial;
06/08/2026 - RO presencial;
03/09/2026 - RO presencial;
01/10/2026 - RO presencial;
05/11/2026 - RO presencial;
03/12/2026 - RO presencial.

Eventuais alterações poderão ser feitas de acordo com as demandas e conforme calendário anual do CONSEMA.

8. Assuntos diversos:

8.1 - Murilo (FLORAM) - Questiona sobre o código 71.11.05 na Resolução 99/2017 era licenciamento único e agora na Resolução 250/2025 mudou para licenciamento trifásico.

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 4D7D6AR1.

Ao verificar os documentos não foi encontrada a alteração questionada.

8.2 - Murilo (FLORAM) - Questiona sobre o código de condomínio 71.11.01.

Mantém-se a decisão da reunião anterior. Schirlene mencionou a elaboração de uma minuta com critérios de intervenção , com conceitos de canalização, etc, incluindo a drenagem.

8.3 - Janaina (ANAMA) - Questiona sobre um comércio de distribuição de GLP que utiliza o código 43.30.00 de comércio atacadista.
Entende-se que deve utilizar o código 42.32.00 de comércio varejista. No caso de ambas atividades, deve-se considerar a atividade com maior impacto (estudos de maior complexidade).

III - ENCERRAMENTO:

Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. A correspondente ata foi relatada por Patrice Juliana Barzan.

Schirlene Chegatti
Presidente da CTL
04 de dezembro de 2025.

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 4D7D6AR1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4D7D6AR1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SCHIRLENE CHEGATTI (CPF: 020.XXX.379-XX) em 04/09/2026 às 11:20:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:56:24 e válido até 08/05/2124 - 18:56:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE0NjZfMTQ2Nl8yMDI0XzREN0Q2QVIx ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00001466/2024** e o código **4D7D6AR1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.